



DELIBERAÇÃO CVM Nº 720, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Cria o Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC).

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de abril de 2014,

DELIBEROU:

I – criar, no âmbito da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), o Núcleo de Estudos Comportamentais (“Núcleo”), com o objetivo de oferecer reflexões, sugestões, críticas, recomendações e subsídios técnicos, baseadas em evidências e conhecimentos de economia comportamental, neurociências, pedagogia e psicologia econômica, social e cognitiva, entre outros, que contribuam para o aprimoramento da eficiência e efetividade das políticas de educação, incluindo informação e orientação, ao investidor;

II – o Núcleo orientará a CVM, especificamente, no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) desenvolver intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, que contribuam para estimular comportamentos financeiros que favoreçam a formação de poupança de longo prazo e a tomada de decisão de investimento consciente e bem informada;
- b) desenvolver indicadores capazes de inferir mudanças em percepções, sentimentos, emoções, atitudes e comportamentos relacionados ao mundo financeiro para utilização em avaliações de impacto;
- c) desenvolver estudos e pesquisas aplicadas no campo da formação de poupança de longo prazo e investimento;
- d) utilizar ou testar métodos e técnicas de diferentes áreas do conhecimento, a fim de avaliar e desenvolver metodologias adequadas para a educação dos investidores;
- e) ouvir de forma qualificada o público para melhor definir suas características e necessidades de proteção e educação, delimitando os problemas previamente à proposição de soluções;
- f) favorecer a utilização de novas plataformas eletrônicas e de meios de comunicação para ampliar o acesso aos debates, alcançando indivíduos e organizações não normalmente envolvidas;
- g) estimular a colaboração entre diferentes especialistas nas fases iniciais do processo de desenho de intervenções para assegurar sua implantação de forma bem sucedida;
- h) gerar sumários de evidências colhidas em iniciativas próprias e a partir da experiência de terceiros; e
- i) divulgar conclusões e respectivas bases de dados para análises de outros pesquisadores;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 720, DE 25 DE ABRIL DE 2014

III – o Núcleo será constituído por especialistas em ciências sociais e comportamentais convidados pela CVM, os quais deverão ter vinculação com a atividade académica;

IV – a participação no Núcleo é voluntária e não remunerada, devendo a CVM prover o apoio institucional e os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

V - o Núcleo poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades representativas da sociedade que contribuam para a consecução de seus objetivos, bem como propor ao Colegiado da CVM alterações no rol de integrantes estabelecido no inciso III;

VI – o Núcleo, sob a coordenação da SOI, deliberará acerca do seu funcionamento e da condução de seus trabalhos, dos quais poderão resultar propostas a serem encaminhadas ao Colegiado da CVM; e

VII – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente